



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada de 1.140,00 m² de passeio público de basalto já existente em torno da Praça Getúlio Vargas, pois, no processo licitatório ora vigente referente a revitalização deste espaço público, onde será feito um novo passeio público em padrão paver, não consta a previsão da retirada da calçada hoje existente no local, serviço este em conformidade a tabela SINAPI, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2- JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada de 1.140,00 m² de passeio público de basalto já existente em torno da Praça Getúlio Vargas, pois, no processo licitatório ora vigente referente a revitalização deste espaço público, onde será feito um novo passeio público em padrão paver, não consta a previsão da retirada da calçada hoje existente no local, serviço este em conformidade a tabela SINAPI, e solicitação do Departamento de Engenharia.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para a prestação dos serviços determinados, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **CONSERVICE SERVIÇOS COMBINADOS PARA CONDOMÍNIOS E EMPRESAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.617.076/0001-85, estabelecida na Rua Heitor Villa Lobos, nº 2068 D, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó-SC, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de pedido de orçamentos para várias empresas, sendo que obtivemos respostas de 03 (três) empresas, sendo:

CONSERVICE SERVIÇOS COMBINADOS PARA CONDOMÍNIOS E EMPRESAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.617.076/0001-85, estabelecida na Rua Heitor Villa Lobos, nº 2068 D, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó-SC, que apresentou o valor total de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), pelo fornecimento dos serviços contratados.

CARLOS DE LIMA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 41.598.035/0001-51, estabelecida na Est. Via Erechim, nº 81, Bairro Interior, na cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pelo fornecimento dos serviços contratados.

COTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.820.669/0001-16, com sede na Cidade de Chapecó, Santa Catarina, que apresentou o valor total de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais), pelo fornecimento dos serviços contratados.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

1001 – Secretaria de Política Urbana
2036 – Manutenção da Secretaria de Política Urbana
3390210000 – Manutenção e Cons. De Estradas e Vias Públicas
Reduzido 10285

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

empresa **CONSERVICE SERVIÇOS COMBINADOS PARA CONDOMÍNIOS E EMPRESAS EIRELI** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 22 de julho de 2021.

Adriane Perin de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada de 1.140,00 m² de passeio público de basalto já existente em torno da Praça Getúlio Vargas, pois, no processo licitatório ora vigente referente a revitalização deste espaço público, onde será feito um novo passeio público em padrão paver, não consta a previsão da retirada da calçada hoje existente no local, serviço este em conformidade a tabela SINAPI, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada de 1.140,00 m² de passeio público de basalto já existente em torno da Praça Getúlio Vargas, pois, no processo licitatório ora vigente referente a revitalização deste espaço público, onde será feito um novo passeio público em padrão paver, não consta a previsão da retirada da calçada



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

hoje existente no local, serviço este em conformidade a tabela SINAPI, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços executados mediante laudo elaborado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Primeiro- Do Reajuste e Alteração. Sem Reajuste.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001 – Secretaria de Política Urbana

2036 – Manutenção da Secretaria de Política Urbana

3390210000 – Manutenção e Cons. De Estradas e Vias Públicas

Reduzido 10285

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;
- b. Fornecer as máquinas e equipamentos necessários para realizar o transporte das pedras até o local indicado pela secretaria competente; e
- c. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - SISTEMA DE TRABALHO:

- a) As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados.
- b) As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos e equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.
- c) A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá ser devidamente sinalizada, e quando for o caso, solicitar junto ao Departamento de Trânsito do Município de Nonoai o bloqueio da via.
- d) A contratada deverá capacitar os trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Nonoai

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão contratual:

- a) a má qualidade dos materiais a serem adquiridos;
- b) o descumprimento total ou parcial deste;
- c) por quaisquer dos motivos elevados no Artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

a) *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93.*

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com suas consequências, art. 77 da Lei citada.

§ 3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§ 4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal citada, acarretará a consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, Lei Federal N.º 8666/93.

d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- 1) o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 4) a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8) Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

9) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....

Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

Visto:

Procuradoria Jurídica do Município

Visto:

Secretaria da Fazenda do Município

Visto:

(Fiscal de Contrato)